



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 412

Lapa, 09 de Agosto de 2005.

Senhor Presidente:

*DAR T AMITE
RIMMENTA
15.08.05
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município de Lapa e o Município de São João do Triunfo, com a finalidade de repasse financeiro visando oferecer condições à prestação de serviços de travessia do Rio Iguaçu, através de transporte sobre balsa, na localidade de Mato Queimado.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 924/05

DATA 12 / 08 / 05

13:03 C

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 001 que entre si celebram o Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO e o Município de LAPA, para os fins que especifica.

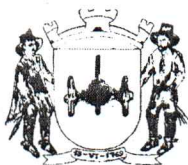
De um lado o Município de São João do Triunfo, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 75.193.516/0001-07 com sede à Rua Ten. Cel Carlos Souza nº 312, representado pelo Prefeito Municipal **Dr. LUIZ DE LIMA**, brasileiro, casado, médico, Prefeito Municipal de São João do Triunfo, portador do RG. nº 3.526.554-6/PR, CPF nº 544.372.376-68, residente e domiciliado na cidade de São João do Triunfo, à Rua Nunes de Souza, Estado do Paraná, de outro lado, Município de Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede à Praça Mirazinha Braga nº 87, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, portador do RG nº 678.358-9/PR, CPF nº 027.311.939-72, ou no seu impedimento, pelo representante legal, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo de Convênio tem por objeto repasse financeiro pelo Município da Lapa ao Município de São João do Triunfo, visando oferecer condições à prestação de serviços de travessia do Rio Iguaçu, através de transporte sobre balsa, na localidade de Mato Queimado, divisa dos Municípios a todos que deste serviço necessitarem, inclusive em finais de semana e feriados;

I – Para consecução do Presente Termo de Convênio o Município de São João do Triunfo, deverá aplicar os recursos repassados pelo Município da Lapa, para pagamento dos serviços de travessia do Rio Iguaçu, representado por salário, gratificação natalina, férias e encargos sociais do “operador de Balsa”;

II – Os recursos, objeto do presente Termo de Convênio, não poderão ser destinados a nenhuma outra finalidade que não aquela discriminada no Item acima;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Convênio

...02

III – A liberação da primeira parcela dos recursos previstos neste Termo de Convênio, se dará no dia 30 (trinta) de julho (07) de 2005;

IV – As parcelas subseqüentes ficarão vinculadas à efetiva execução por parte do Município de São João do Triunfo, dos serviços de travessia do Rio Iguaçu, através de balsa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os recursos que serão repassados têm seu valor definido em 6.132,42 (seis mil cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) a serem liberados em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.022,07 (um mil e vinte e dois reais e sete centavos), já incluídos os valores de décimo terceiro, férias e seus adicionais, desconto de INSS mês a mês, conforme tabela abaixo:

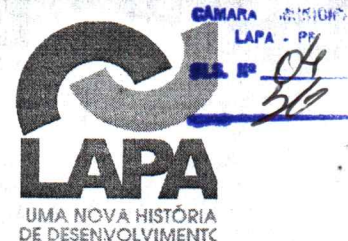
MESES	Salário Bruto Mensal (R\$)	13º Salário Mensal (R\$)	Férias Proporcionais Mensal (R\$)	Adicional de Férias Mensal (R\$)	Recolhimento de INSS (empregado) Mensal (R\$)
JUL	660,00	55,00	55,00	18,33	68,19
AGO	660,00	55,00	55,00	18,33	68,19
SET	660,00	55,00	55,00	18,33	68,19
OUT	660,00	55,00	55,00	18,33	68,19
NOV	660,00	55,00	55,00	18,33	68,19
DEZ	660,00	55,00	55,00	18,33	68,19

MESES	Recolhimento de INSS (patronal) Mensal (R\$)	TOTAL BRUTO DE RECURSOS (R\$)
JUL	165,55	1.022,07
AGO	165,55	1.022,07
SET	165,55	1.022,07
OUT	165,55	1.022,07
NOV	165,55	1.022,07
DEZ	165,55	1.022,07



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Convênio

...03

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Município da Lapa;

1. Transferir os recursos financeiros ao Município de São João do Triunfo, para fim de pagamento das despesas previstas na Cláusula Primeira;
2. Supervisionar a aplicação dos recursos, podendo utilizar-se de delegação de competência;
3. Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Convênio.

II – Compete ao Município de São João do Triunfo:

1. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais e com o objeto do presente Convênio, visando o cumprimento integral do mesmo;
2. Prestar ao Município da Lapa, quando solicitado, esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo;
3. Recolher no prazo de trinta dias, após o encerramento do Convênio, aos cofres do tesouro do Município da Lapa, por meio de documento hábil, eventuais saldos financeiros remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse dos recursos, será a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2005, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivo, que serão parte integrante para todos os efeitos e direitos deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS

As liberações de parcelas serão creditadas em conta livre, Sistema Financeiro, Banco do Brasil, Agência 2635-2, Conta Corrente 38010-5, da cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Convênio

...04

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio, poderá ser denunciado unilateralmente, mediante comunicação por escrito, discorrendo as razões e no descumprimento pela outra parte das Obrigações assumidas, no presente Termo com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os signatários ou ainda por condições supervenientes de legislação superior que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em diário oficial de cada Município e às expensas de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de São João do Triunfo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas abaixo.


LUIZ DE LIMA

Prefeito de São João do Triunfo

Lapa, 20 de julho de 2005.

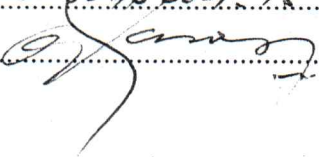

MIGUEL LOURENÇO H. BATISTA

Prefeito de Lapa

Testemunhas:

NOME: Oni Roberto Costa

CPF: 003.676.609-91

Ass.: 

NOME: Favaro

CPF: 358.955.509-15

Ass.: MARIA APARECIDA FAVARO
HAMMERSCHMIDT

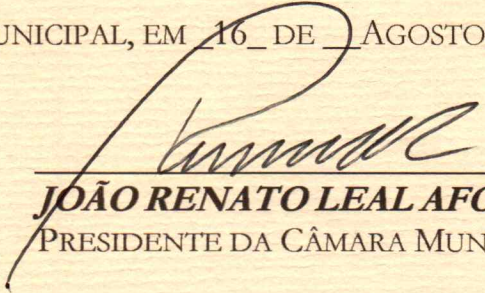
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

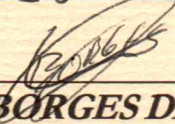
ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 16 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 16 DE AGOSTO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

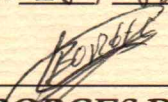
RECEBI O PROJETO EM 16 / AGOSTO / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
LAPA, EM 16 / 08 / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA

PARECER N.º 30/05

~~PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º~~

16/05

AUTORIA: ~~PREFEITO MUNICIPAL -~~
~~MIGUEL BATISTA~~

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
TRIUNFO/PR E O MUNICÍPIO DA LAPA/PR.

PRAZO: 23/08/2005



COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Convênio entre o Município de São João do Triunfo/Pr e o Município da Lapa/Pr para repasse financeiro pelo Município da Lapa/Pr ao Município de São João do Triunfo/Pr, com vigência até a data de 31 de dezembro de 2005.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio mencionado tem por finalidade oferecer condições à prestação de serviços de travessia do Rio Iguaçu, através de transporte sobre balsa, na localidade de Mato Queimado, divisa dos Municípios e a todos que deste serviço necessitarem, inclusive em finais de semana e feriados.

Para consecução do presente Termo de Convênio o Município de São João do Triunfo se compromete a aplicar os recursos repassados pelo Município da Lapa, para pagamento dos serviços de travessia do Rio Iguaçu, representado por salário, gratificação natalina, férias e encargos sociais do "operador de Balsa".



COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ressalte-se que os recursos não poderão ser destinados para qualquer outra finalidade, bem como possuem o valor definido em R\$6.132,42 (Seis mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), a serem liberados em 06 (seis) parcelas de R\$1.022,07 (Um mil e vinte e dois reais e sete centavos), conforme planilha apresentada às fls.02.

Prevê ainda, que caberá ao Município da Lapa, supervisionar a aplicação dos recursos e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Ao Município de São João do Triunfo incumbe utilizar os recursos para a finalidade convencionada, prestar à Lapa esclarecimentos sobre a aplicação dos mesmos e recolher no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do convênio, aos cofres do tesouro do Município da Lapa, eventuais saldos remanescentes.

Por fim, as demais cláusulas do presente Convênio respeitam a ordem contratual brasileira.

3) CONCLUSÃO

O Termo de Convênio entre o Município de São João do Triunfo/Pr e o Município da Lapa/Pr, garante aos

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

lapeanos o direito constitucional de ir e vir, estabelecido no artigo 5º, inciso XV da Carta Magna, assegurando no âmbito de sua competência à proteção daqueles que necessitam realizar a travessia no Rio Iguaçu entre os dois municípios.

Por fim, verificamos que este Convênio trata-se de uma medida justa que proporciona o exercício da cidadania, com o objetivo de assegurar a existência digna a todos, com a passagem daqueles que necessitarem de maneira segura.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 22 de agosto de 2.005.

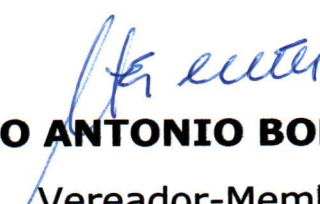

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Membro

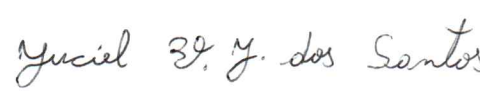
COMISSÃO DE **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Diante do exposto pelo relator e ora Presidente desta Comissão, consideramos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, garante aos lapeanos o direito constitucional de ir e vir, estabelecido no artigo 5º, inciso XV da Carta Magna, assegurando no âmbito de sua competência à proteção daqueles que necessitam realizar a travessia no Rio Iguaçu entre os dois municípios, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 22 de agosto de 2.005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador-Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº 12
32

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/05

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº001 celebrado entre o Município de São João do Triunfo/Pr e o Município da Lapa/Pr.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 001, celebrado entre o Município de São João do Triunfo/Pr e o Município da Lapa/Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município da Lapa/Pr ao

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 13
36

Município de São João do Triunfo/Pr, visando oferecer condições à prestação de serviços de travessia do Rio Iguaçu, através de transporte sobre balsa, na localidade de Mato Queimado, divisa dos Municípios a todos que deste serviço necessitarem, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 22 de agosto de 2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador-Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro

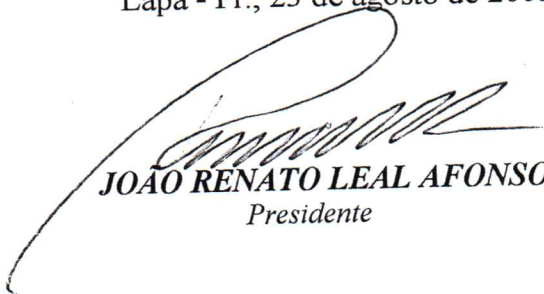
CIRCULAR INTERNA Nº. 22/2005

Da Presidência do Poder Legislativo
A Secretaria Geral

Venho por meio deste solicitar a Secretaria desta Casa, se manifestar quanto a um borrão verificado na pasta do Projeto de Decreto Legislativo, mais precisamente no parecer nº. 30, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta casa.

Solicito que a manifestação seja procedida por escrito no prazo de 24 horas.

Lapa - Pr., 23 de agosto de 2005.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Recebi em: 24/08/05

Assinatura: Onês B.B. Romanoski
Inês Bernadete Brongel Romanoski

Lapa-Pr., 24 de agosto de 2005.

Da Secretaria Geral
A Presidência do Poder Legislativo Municipal
Sr. João Renato Leal Afonso

Ref.: Circular Interna nº 22/2005

Prezado Presidente:

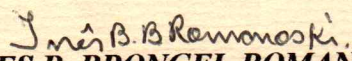
Diante do questionamento formulado por essa Presidência, tenho a esclarecer o que segue:

- Fazendo a revisão que comumente é feita por esta Secretaria nos processos em tramitação, verifiquei uma possível falha no parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação, com relação à autoria do processo;
- Instintivamente assinaei a questão com uma caneta;
- Posteriormente chegando à conclusão que na ocasião da emissão do parecer ainda não podemos nos referir a um Projeto de Decreto inexistente, mais uma vez impensadamente rasurei o parecer no item referido.

Reconheço as atitudes tomadas como intempestivas e diante disso já me justifiquei com a Assessora do Vereador responsável pelo parecer mencionado.

Peço desculpa pela atitude espontânea e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


INES B. BRONGEL ROMANOSKI
Secretaria Geral

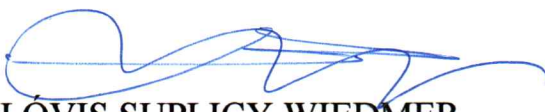
CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DA LAPA E SÃO JOÃO DO TRIUNFO, VISANDO O PAGAMENTO DO OPERADOR DE BALSA.

Para que possamos dar parecer conclusivo sobre o convênio referido acima, solicitamos que o Poder Executivo, preste a este Legislativo Municipal, os seguintes esclarecimentos:

- a) consta do convênio o pagamento de responsabilidade deste município, nos meses de jul a dez/2005;
- b) como se trata de um serviço colocado à disposição dos munícipes de Lapa e de São João do Triunfo, esta última prefeitura será responsável pelo pagamento do próximo semestre?
- c) a cláusula “segunda” consta, dentre outros valores, o recolhimento ao INSS da **parte do empregado**, como sendo devido pelos cofres públicos; o que justificaria legalmente a inclusão dessa parcela na composição do total dos valores a serem repassados à Prefeitura de São João do Triunfo.

De posse das respostas às indagações acima, nos manifestaremos de forma definitiva sobre referido convênio.

Lapa, Pr., em 29 de agosto de 2005


CLÓVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, 29 de Setembro de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 001 celebrado entre o Município de São João do Triunfo/Pr e o Município da Lapa/Pr.

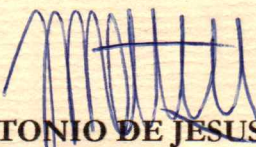
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 001, celebrado entre o Município de São João do Triunfo/Pr e o Município da Lapa/Pr.

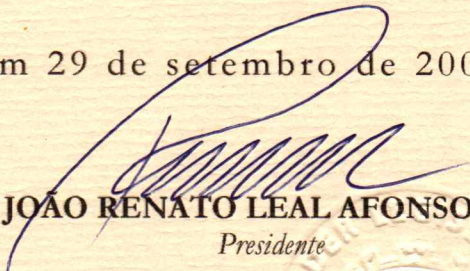
Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município da Lapa/Pr ao Município de São João do Triunfo/Pr, visando oferecer condições à prestação de serviços de travessia do Rio Iguaçu, através de transporte sobre balsa, na localidade de Mato Queimado, divisa dos Municípios a todos que deste serviço necessitarem, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 29 de setembro de 2005


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente